



Gabinete do Vereador Branco da Penal

PROJETO DE LEI nº _____/_____

Dispõe sobre a isenção temporária de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Imposto Predial e Territorial Urbano para empresas de torrefação de café sediadas no Município de São Mateus/ES.

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a concessão de isenção parcial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para empresas de torrefação de café sediadas no Município de São Mateus, com o intuito de fomentar o desenvolvimento econômico local.

Art. 2º As empresas do setor de torrefação de café sediadas no Município de São Mateus terão direito à isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de ISS, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos onde funcionam empresas de torrefação de café sediadas no Município de São Mateus terão direito à isenção de 100% (cem por cento) do IPTU, desde que o imóvel seja de propriedade da empresa ou esteja formalmente locado para essa finalidade.

Art. 4º A concessão das isenções previstas nesta Lei estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos junto à Secretaria Municipal da Fazenda:

- I – Comprovante de regularidade fiscal da empresa;
- II – Alvará de funcionamento atualizado;
- III – Comprovante de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde a empresa está instalada;
- IV – Declaração de manutenção de número mínimo de empregados, conforme regulamentação específica.





CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

Gabinete do Vereador Branco da Penal

Art. 5º O Poder Executivo deverá estimar o impacto financeiro da concessão das isenções previstas nesta Lei e adotar medidas compensatórias nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º O Poder Executivo poderá editar regulamentos para disciplinar a aplicação desta Lei, observando os critérios técnicos necessários para sua execução.

Art. 7º Esta Lei terá período de vigência a partir de sua publicação, sendo revogada após 180 dias, essa Lei revoga todas as disposições em contrário.

São Mateus/ES, 10 de fevereiro de 2025.

BRANCO DA PENAL

VEREADOR





Gabinete do Vereador Branco da Penal

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Parlamentar tem como objetivo solicitar a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para as empresas de torrefação de café estabelecidas no município, em razão do impacto econômico gerado pela alta nos preços do café no último semestre e pela relevância social dessa atividade.

O café é um produto de relevância não apenas econômica, mas também cultural, cujo cultivo é uma das atividades produtivas mais tradicionais e significativas no nosso país, e sendo dos maiores responsáveis pela geração de empregos e pela movimentação de comércio em várias regiões. Com a alta nos preços, as pessoas acabam por enfrentar dificuldades na aquisição do produto, causando um impacto social considerável.

A isenção dos impostos ISS e IPTU é frequentemente concedida a setores estratégicos para o desenvolvimento econômico municipal, como micro e pequenas empresas, *startups*, serviços de interesse social e setores específicos visando atrair investimentos, devidamente acompanhada de estudo de impacto financeiro e medidas compensatórias, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição Federal, em seu artigo 156, inciso I, atribui competência aos Municípios para instituir e regulamentar o IPTU. Dessa forma, no exercício dessa competência tributária, a administração municipal pode conceder isenções, desde que observados os princípios e normas que regem a matéria tributária.

Em relação à isenção do ISS, o artigo 156, inciso III, da Constituição Federal confere aos Municípios a competência para instituir e regulamentar esse tributo. Assim como no caso do IPTU, a concessão de isenção do ISS deve ser feita por meio de lei específica, observando os princípios da legalidade, isonomia e moralidade administrativa.





Gabinete do Vereador Branco da Penal

Como forma de incentivo fiscal para a diminuição, se mostra razoável a concessão de isenção destes impostos as empresas de torrefação, a fim de que isso possa baixar o preço final do produto para a população, e permitindo que as empresas possam direcionar suas receitas para o fortalecimento de suas operações, o que se reflete não apenas na estabilidade econômica do setor, mas também no aumento de empregos diretos e indiretos gerados por essas empresas. Além disso, considerando a alta competitividade do mercado de torrefação de café, tal isenção contribuirá para que o setor mantenha a qualidade e a oferta de produtos a preços justos para a população, o que representa um relevante interesse social.

Diante do exposto, a isenção de IPTU e ISS para as empresas de torrefação de café se configura como uma ação estratégica de apoio ao desenvolvimento econômico local, visto que impacta diretamente no consumo final por parte da população, bem como garante o lucro dos cafeicultores e incentiva sua produção.

BRANCO DA PENAL

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350030003700360031003A005000

Assinado eletronicamente por **EMERSON CARDOZO** em 26/02/2025 14:52

Checksum: **C71A0758249336B8652B2A2D4B34259880010650752D54D1B6F935DCA9BD44F7**

